



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

06-09-2015

Legislação aplicável:

Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro (Define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas) - adiante designada "Lei"

Portaria n.º 197/2015, de 3 de julho (Procede à regulamentação do processo eleitoral do Conselho das Comunidades Portuguesas) - adiante designada "Portaria"

LEAR - Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de maio (por força do artigo 44.º da Lei n.º 66-A/2007) - assinalada entre [].

Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

2. Em caso de recurso de deliberação da CNE, a apresentar no Tribunal Constitucional, quando o termo do prazo recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1.º primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão TC 328/85).

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS					
1.01	Marcação da eleição	Governo	4.º n.ºs 1 e 2	17-06-2015 Despacho n.º 6774/2015, de 17 de junho	Compete ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas marcar a data das eleições dos membros do Conselho e coordenar o respetivo processo eleitoral. As eleições são marcadas, com o mínimo de 60 dias de antecedência , pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas.
1.02	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	11.º n.º 4 Portaria [56.º LEAR e Lei 26/99]	de 17-06-2015 a 06-09-2015	Os candidatos e proponentes das listas têm direito, por parte das autoridades portuguesas, à igualdade de tratamento e à imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais. [Os candidatos (...) têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral. É aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.]
1.03	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas	Entidades públicas	[57.º LEAR e Lei 26/99]	de 17-06-2015 a 06-09-2015	[Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais. Os funcionários e agentes das entidades referidas no número anterior observam, no exercício das suas funções, rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, bem como perante os diversos partidos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					É vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda por titulares de órgãos, funcionários e agentes das entidades referidas no nº 1 durante o exercício das suas funções. O regime previsto no presente artigo é aplicável a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições.]
1.04	Proibição de publicidade comercial	-	[72.º LEAR]	de 17-06-2015 a 06-09-2015	[A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições é proibida a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.]

II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

2.01	Apresentar as candidaturas perante o representante diplomático ou consular	Primeiro subscritor de cada lista	11.º n.º 1 Lei e 4.º n.º 1 Portaria	entre 07-08-2015 e 17-08-2015	A apresentação das listas de candidatura cabe ao primeiro subscritor de cada lista e tem lugar, perante o representante diplomático ou consular de Portugal no respetivo círculo eleitoral, entre os 30 e os 20 dias que antecedem a data prevista para as eleições. A apresentação das listas de candidatura cabe ao primeiro subscritor de cada lista e tem lugar, perante o representante diplomático ou consular de Portugal no respetivo círculo eleitoral, ou quem o substitua, entre os dias 7 e 17 de agosto de 2015.
2.02	Afixar as listas à porta da Embaixada ou posto consular	Representante diplomático ou consular	[26.º n.º 1 LEAR]	17-08-2015	[Terminado o prazo para apresentação de listas, o juiz manda afixar cópias à porta do edifício do tribunal.] OBS: Ato aditado, por aplicação da LEAR, por constituir uma regra inerente a qualquer ato eleitoral, garantindo a transparência do processo de candidaturas. (CNE 209/2015-07-21)
2.03	Sorteio das listas e afixação do seu resultado	Representante diplomático ou consular	5.º Portaria	18-08-2015	O representante diplomático ou consular do círculo eleitoral respetivo, ou quem o substitua, procede, na presença dos candidatos ou dos seus mandatários que compareçam, ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto do sorteio. O sorteio previsto no número anterior realiza-se no dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas. O resultado do sorteio é afixado em local público, no exterior e no interior dos postos ou secções consulares, bem como em local público, no exterior e no interior das sedes das organizações não-governamentais onde o ato eleitoral venha também a ocorrer.
2.04	Verificar as candidaturas apresentadas	Representante diplomático ou consular	11.º n.º 8 Lei [e 26.º n.º 2 LEAR]	18-08-2015 e 19-08-2015	Cabe ao representante diplomático ou consular de Portugal ou a quem legalmente o substitua, verificar: a) A regularidade do processo; b) A autenticidade dos documentos que integram o processo; c) A elegibilidade dos candidatos. [Nos dois dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.] OBS: Atendendo à ausência de norma expressa, considera-se dever aplicar o prazo estabelecido na LEAR. Verifica-se ainda que o texto da Portaria refere que " <i>Da decisão do representante diplomático ou consular do círculo eleitoral respetivo, ou quem o substitua, relativa às candidaturas apresentadas cabe reclamação para o próprio, no prazo de dois dias após a publicação referida no artigo anterior</i> " (6.º n.º 1), sendo que a publicação a que se refere é " <i>o resultado do sorteio</i> " que se realiza no dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas (5.º). Desta forma, o referido prazo de reclamação ignora (em teoria) a fase de verificação das candidaturas e (na prática, se aplicado) pode impedir a efetiva reclamação, se o mesmo estiver ultrapassado quando houver decisão sobre as candidaturas. (CNE 209/2015-07-21)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.05	Rejeitar os candidatos inelegíveis	Representante diplomático ou consular	11.º n.º 9 Lei	-	O representante diplomático ou consular de Portugal ou quem legalmente o substitua, rejeita fundamentadamente os candidatos inelegíveis (...).
2.06	Substituir os candidatos inelegíveis	Mandatários das listas	11.º n.º 9 Lei	entre 19-08-2015 e 21-08-2015	(...) candidatos inelegíveis, os quais devem ser substituídos no prazo de dois dias , sob pena de rejeição de toda a lista.
2.07	Rejeitar a lista	Representante diplomático ou consular	11.º n.º 10 Lei	-	A não substituição dos candidatos declarados inelegíveis no prazo previsto no número anterior implica a recusa da lista.

Reclamação

2.08	Reclamar das decisões do representante diplomático ou consular (para o próprio)	Candidatos ou mandatários das listas	6.º n.º 1 Portaria	entre 20-08-2015 e 24-08-2015 X	Da decisão do representante diplomático ou consular do círculo eleitoral respetivo, ou quem o substitua, relativa às candidaturas apresentadas cabe reclamação para o próprio, no prazo de dois dias após a publicação referida no artigo anterior.
2.09	Decidir as reclamações	Representante diplomático ou consular	6.º n.º 2 Portaria	entre 21-08-2015 e 26-08-2015	O representante diplomático ou consular do círculo eleitoral respetivo, ou quem o substitua, decide definitivamente, no prazo de dois dias a contar da data da receção da reclamação , notificando de imediato a sua decisão.
2.10	Afixar as listas definitivamente admitidas	Representante diplomático ou consular e ONGs	7.º Portaria	entre 21-08-2015 e 26-08-2015	As listas definitivamente admitidas são de imediato afixadas em local público, no exterior e no interior das instalações dos postos ou secções consulares, bem como em local público, no exterior e no interior das sedes das organizações não-governamentais onde o ato eleitoral venha também a ocorrer.

Recurso

2.11	Recorrer das decisões do representante diplomático ou consular para o Embaixador.	Candidatos ou mandatários das listas	[32.º LEAR]	entre 22-08-2015 e 28-08-2015	[Das decisões finais do <i>juiz</i> relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o <i>Tribunal Constitucional</i> . O recurso deve ser interposto no prazo de dois dias , a contar da data da afixação das listas a que se refere o nº 5 do artigo 30º.] OBS: Afigura-se que, em face da ausência de norma expressa no âmbito dos diplomas que regulam a eleição do CCP, deve a mesma ser colmatada, de modo a garantir uma instância de recurso das decisões tomadas pelo representante diplomático ou consular, único interveniente no processo de apresentação de candidaturas, com recurso à LEAR – ao nível do princípio geral – e à Lei do CCP – quanto à entidade competente. Relativamente à entidade competente, afigura-se adequado que seja considerado o Embaixador em face do disposto no artigo 17.º n.º 1 da Lei do CCP, por lhe atribuir a missão de assegurar a democraticidade do processo e dos atos eleitorais que tenham lugar no âmbito da respetiva jurisdição, e do artigo 15.º, n.º 2 alínea) do mesmo diploma, ao designá-lo como Presidente da Assembleia de Apuramento Geral, cargo esse que em território nacional é sempre exercido por um <i>juiz</i> . (CNE 209/2015-07-21)
2.12	Decidir os recursos	Embaixador	[35.º n.º 1 LEAR]	entre 23-08-2015 e 31-08-2015 X	[O <i>Tribunal Constitucional</i> , em plenário, decide definitivamente no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da recepção dos autos prevista no artigo anterior, comunicando telegraficamente a decisão, no próprio dia, ao <i>juiz</i> .]
2.13	Afixar as listas definitivamente admitidas	Representante diplomático ou consular e ONGs	7.º Portaria [36.º n.º 1 LEAR]	até 31-08-2015	As listas definitivamente admitidas são de imediato afixadas em local público, no exterior e no interior das instalações dos postos ou secções consulares, bem como em local público, no exterior e no interior das sedes das organizações não-governamentais onde o ato eleitoral venha também a ocorrer. [As listas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do <i>tribunal</i> (...).]

III - RECENSEAMENTO ELEITORAL

3.01	Extração dos cadernos eleitorais para a votação	SG/MAI-AE e comissões recenseadoras	2.º Portaria	até 08-07-2015	A Administração Eleitoral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, através do SIGRE, gera e disponibiliza às comissões recenseadoras os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização no ato
-------------	---	-------------------------------------	--------------	----------------	---



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					eleitoral, de onde devem constar os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que tenham completado 18 anos até 60 dias antes de cada eleição e sejam eleitores da Assembleia da República. Os cadernos eleitorais estão obrigatoriamente concluídos até ao dia 8 de julho de 2015 .
3.02	Exposição dos cadernos eleitorais, nos postos consulares	Postos consulares	6.º n.º 4 Lei e 3.º Portaria	entre 13-07-2015 e 23-07-2015	Para efeitos de informação, são publicitadas, nos postos consulares, entre o 55.º e o 45.º dia que antecedem cada eleição , cópias fiéis dos cadernos eleitorais. Para efeitos de informação, são publicitadas nos postos consulares, entre os dias 13 e 23 de julho , cópias fiéis dos cadernos eleitorais.
3.03	Reclamar para a comissão recenseadora	Qualquer eleitor	[57.º n.º 3 e 60.º n.º 1 Lei 13/99]	entre 13-07-2015 e 23-07-2015	[(...) para efeito de consulta e reclamação dos interessados.] [Durante os períodos de exposição, pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a SG/MAI no mesmo dia, pela via mais expedita.] OBS: Verifica-se que nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei do CCP e artigo 3.º da Portaria, a exposição dos cadernos eleitorais nos postos consulares é feita "para efeitos de informação" (ao contrário do que estipulava aquela lei, na sua anterior versão, que referia "para efeitos de consulta e reclamação", em conformidade com o que a lei do recenseamento eleitoral consagra). Afigura-se impropriedade que a referida exposição de cadernos eleitorais não possa envolver os direitos de reclamação e recurso, tal como se encontram previstos na Lei do Recenseamento Eleitoral. (CNE 209/2015-07-21)
3.04	Decidir as reclamações	Secretaria Geral do MAI	[60.º n.º 3 Lei 13/99]	entre 14-07-2015 e 25-07-2015	[A <i>DGAI</i> decide as reclamações nos 2 dias seguintes à sua apresentação , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.]
3.05	Recorrer para o tribunal da comarca de Lisboa	Eleitor reclamante	[61.º n.ºs 1 e 2 e 62.º Lei 13/99]	entre 15-07-2015 e 30-07-2015	[Das decisões da <i>DGAI</i> sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respectiva comissão recenseadora. Tratando-se de recurso interposto de decisão de comissão recenseadora no estrangeiro, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa O recurso deve ser interposto no prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da <i>DGAI</i> ou da decisão do tribunal de comarca.]
3.06	Decidir os recursos	Tribunal da comarca de Lisboa	[65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99]	entre 16-07-2015 e 03-08-2015	[O tribunal decide definitivamente no prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à <i>DGAI</i> , ao recorrente e aos demais interessados.]
3.07	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante	[61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99]	entre 17-07-2015 e 08-08-2015	[Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da <i>DGAI</i> ou da decisão do tribunal de comarca.]
3.08	Decidir os recursos	TC	[65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99]	entre 18-07-2015 e 12-08-2015	[O tribunal decide definitivamente no prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso . A decisão é imediatamente notificada à <i>DGAI</i> , ao recorrente e aos demais interessados.]
3.09	Comunicar as retificações à BDRE	Comissões recenseadoras	[58.º n.º 1 Lei 13/99]	até 17-08-2015	[Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE no prazo de 5 dias .]
3.10	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	-	[59.º Lei 13/99]	de 22-08-2015 a 06-09-2015	[Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados nos 15 dias anteriores a qualquer acto eleitoral .]



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

OBS: Nos anteriores atos eleitorais, a legislação aplicável continha norma dedicada a este ato, com o mesmo prazo que se encontra estabelecido na LEAR. Dada a ausência na atual legislação, afigura-se apropriado aplicar o artigo 59.º da LEAR. (CNE 209/2015-07-21)

IV - COMISSÕES ELEITORAIS

4.01	Comunicar os representantes para a comissão eleitoral respetiva	Candidatos ou mandatários das listas	8.º n.º 2 Portaria	até 19-08-2015	<p>Até ao dia 19 de agosto, os candidatos ou mandatários das diferentes listas indicam por escrito ao presidente da comissão os seus representantes para as respetivas comissões.</p> <p>OBS: Confrontando os atos inscritos em 2.01, 2.06, 2.10 e 2.12 com os atos inscritos em 4.01 e 5.06: Verifica-se que, muito provavelmente, não há decisão definitiva sobre as candidaturas no dia 19 de agosto (data até à qual as mesmas indicam os seus representantes para as comissões eleitorais), nem no dia 21 de agosto (data até à qual indicam os seus representantes para as mesas de voto). (CNE 209/2015-07-21)</p>
4.02	Constituição das comissões eleitorais	-	13.º n.º 2 Lei e 8.º n.º 1 Portaria	20-08-2015	<p>Em cada posto consular onde existam eleitores é constituída uma comissão eleitoral, composta por um representante do posto consular, que preside, e por um representante de cada lista concorrente no respetivo círculo eleitoral.</p> <p>Em cada posto consular onde existam eleitores é constituída uma comissão eleitoral, composta por um representante de cada posto ou secção consular, que preside, e por um representante de cada lista concorrente no respetivo círculo eleitoral.</p>

V - ASSEMBLEIAS DE VOTO E MESAS ELEITORAIS**Candidaturas ONG**

5.01	Apresentar candidatura para realizar o ato eleitoral, perante o titular do posto ou secção consular	Organizações não governamentais	14.º n.º 1 Lei e 9.º n.º 1 Portaria	até 02-08-2015	<p>As mesas de voto para o ato eleitoral funcionam em cada posto consular com eleitores inscritos e nas sedes das organizações não governamentais que, por reunirem as condições adequadas, tenham sido aceites através de candidatura junto da comissão eleitoral respetiva.</p> <p>As organizações não-governamentais que pretendam realizar o ato eleitoral na sua sede, devem apresentar a candidatura até ao dia 2 de agosto, perante o titular do posto ou secção consular.</p>
5.02	Aceitar ou recusar a candidatura das organizações não governamentais para a realização do ato eleitoral	Comissão eleitoral	9.º n.ºs 2 e 4 Portaria	até 20-08-2015	<p>O titular do posto ou secção consular submete à comissão eleitoral as candidaturas das organizações não governamentais, que delibera sobre a sua admissibilidade.</p> <p>O presidente da comissão eleitoral notifica as organizações não-governamentais da decisão fundamentada de aceitação ou recusa das respetivas candidaturas à realização do ato eleitoral, até ao dia 20 de agosto de 2015.</p> <p>OBS: Confrontando o ato 4.02 (constituição das comissões eleitorais, que só poderá ocorrer a 20 de agosto, i.e., após o 4.01) com o ato 5.02 (decisão sobre a candidatura das ONG's - 20 de agosto) verifica-se que as comissões eleitorais, no próprio dia da sua constituição e num só dia, decidem sobre as candidaturas das ONG's, para efeitos de realização do ato eleitoral. (CNE 209/2015-07-21)</p>
5.03	Recorrer das decisões da comissão eleitoral para a CNE	Organizações não governamentais	17.º n.ºs 2 e 3 da Lei	até 22-08-2015	<p>Das decisões tomadas pela comissão eleitoral cabe recurso para a Comissão Nacional de Eleições, sem prejuízo de impugnação contenciosa nos termos gerais.</p> <p>O recurso para a Comissão Nacional de Eleições deve ser interposto no prazo de 48 horas a contar da notificação da decisão.</p>
Mesas de voto					
5.04	Anunciar os locais onde	Titular do posto ou	14.º n.º 5 Lei	até 22-08-2015	A entidade competente divulga, junto da comunidade



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	funcionam as mesas de voto	secção consular	e 10.º n.º 2 Portaria		portuguesa da respetiva área territorial, as mesas de voto existentes, indicando o espaço geográfico abrangido por cada uma delas. Até ao dia 22 de agosto , o titular do posto ou secção consular anunciam por editais afixados em local público, no exterior das instalações do posto ou secção consular e das organizações não governamentais onde se realiza o ato eleitoral, os locais onde funcionam as mesas de voto, e, com os representantes das listas, asseguram a sua divulgação junto da comunidade portuguesa.
5.05	Decidir sobre o desdobramento da assembleia de voto	Titular do posto ou secção consular	10.º n.º 6 Portaria	até 22-08-2015	Nos casos em que o número de eleitores seja superior a 1000, as mesas de voto podem, por iniciativa do titular do posto ou secção consular, ser desdobradas em seções de voto.
Membros de mesa					
5.06	Comunicar os representantes para a mesa de voto, perante a comissão eleitoral	Candidatos ou mandatários das listas	14.º n.º 2 Lei e 10.º n.º 3 Portaria	até 21-08-2015	As mesas de voto são integradas pelos representantes de todas as listas concorrentes em cada círculo eleitoral e presididas por um representante do posto consular (...). Até ao dia 21 de agosto , os candidatos ou mandatários das diferentes listas indicam por escrito ao presidente da comissão os seus representantes para as mesas de voto. OBS: Confrontando os atos inscritos em 2.01, 2.06, 2.10 e 2.12 com os atos inscritos em 4.01 e 5.06: Verifica-se que, muito provavelmente, não há decisão definitiva sobre as candidaturas no dia 19 de agosto (data até à qual as mesmas indicam os seus representantes para as comissões eleitorais), nem no dia 21 de agosto (data até à qual indicam os seus representantes para as mesas de voto). Relacionando os atos registados em 5.02 (decisão das comissões eleitorais de aceitar ou recusar a candidatura das ONG's – a 20 de agosto), 5.04 e 5.05 (anúncio dos locais de voto e decisão sobre os desdobramentos – até 22 de agosto) com o inscrito em 5.06 (indicação dos membros de mesa por parte das candidaturas – 21 de agosto), verifica-se que a indicação dos membros de mesa por parte das candidaturas é anterior à decisão de quantas mesas de voto há e em que locais. (CNE 209/2015-07-21)
5.07	Indicar a composição de cada uma das mesas de voto	Comissão eleitoral	14.º n.º 2 Lei	22-08-2015	(...) cabendo à comissão eleitoral indicar qual a composição de cada uma das mesas.
5.08	Recorrer das decisões da comissão eleitoral para a CNE	Candidatos ou mandatários das listas	17.º n.ºs 2 e 3 da Lei	entre 21-08-2015 e 24-08-2015	Das decisões tomadas pela comissão eleitoral cabe recurso para a Comissão Nacional de Eleições, sem prejuízo de impugnação contenciosa nos termos gerais. O recurso para a Comissão Nacional de Eleições deve ser interposto no prazo de 48 horas a contar da notificação da decisão .
5.09	Notificar as organizações não governamentais da composição das mesas de voto	Presidente da comissão eleitoral	14.º n.º 3 Lei e 10.º n.º 5 Portaria	-	O presidente da comissão eleitoral notifica as organizações não governamentais em que funcionem mesas de voto dos requisitos indispensáveis à organização do ato eleitoral e a composição das mesas, bem como faz entrega dos extratos dos cadernos eleitorais, de onde constem as inscrições dos eleitores que exerçam o seu direito de voto na respetiva organização. Quando a mesa de voto funcionar na sede de uma organização não governamental, o presidente da comissão eleitoral notifica-as da composição das mesas, e entrega os extratos dos cadernos eleitorais, de onde constem as inscrições dos eleitores que exerçam o seu direito de voto na respetiva organização.
VI - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL					
6.01	Campanha eleitoral	-	11.º n.º 1 Portaria	de 23-08-2015 a 04-09-2015	O período de campanha eleitoral inicia-se no dia 23 de agosto e finda às 24 horas do dia 4 de setembro .
6.02	Proibição de divulgação de sondagens ou de	-	[10.º n.º 1 Lei 10/2000]	entre as 0h00 de 05-09-2015 e as	[É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	inquéritos de opinião			19h00 de 06-09-2015	inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais, desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral até ao encerramento das urnas em todo o País.]
VII - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO					
7.01	Remeter os cadernos eleitorais	Presidente da comissão eleitoral	14.º n.º 3 Lei e 10.º n.º 5 Portaria	-	O presidente da comissão eleitoral notifica as organizações não governamentais em que funcionem mesas de voto (...), bem como faz entrega dos extratos dos cadernos eleitorais, de onde constem as inscrições dos eleitores que exerçam o seu direito de voto na respetiva organização. Quando a mesa de voto funcionar na sede de uma organização não governamental, o presidente da comissão eleitoral (...) entrega os extratos dos cadernos eleitorais, de onde constem as inscrições dos eleitores que exerçam o seu direito de voto na respetiva organização.
7.02	Enviar relação completa das listas e exemplar da matriz do boletim de voto ao posto consular	Representante diplomático ou consular	13.º n.º 1 Portaria	-	O representante diplomático ou consular do círculo eleitoral respetivo, ou quem o substitua, envia a cada posto consular onde funcionam as comissões eleitorais, previstas no artigo 13.º da Lei n.º 29/2015 de 16 de abril, a relação completa das listas definitivamente admitidas, bem como um exemplar da matriz do boletim de voto nesse mesmo círculo.
7.03	Remeter a cada presidente de mesa os boletins de voto	Titular do posto ou secção consular	13.º n.º 5 Portaria	até 03-09-2015	O titular do posto ou secção consular respetivo, ou quem o substitua, remete, até ao dia 3 de setembro , a cada presidente das mesas de voto, em sobrescrito fechado e lacrado, os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na mesa de voto mais 20%.
7.04	Constituir as AAG e afixar o respetivo edital	Embaixador	15.º n.ºs 2 e 3 Lei [108.º n.º 2]	até 04-09-2015	O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo cabe a uma assembleia de apuramento geral, com a seguinte composição: a) Um presidente, que é o embaixador de Portugal no país em que se insere cada círculo ou, tratando-se de um grupo de postos consulares, o embaixador de Portugal no país onde haja maior número de eleitores; b) O titular de um posto consular com jurisdição sobre o respetivo círculo, ou quem desempenhe as suas funções; c) Dois elementos, sendo preferencialmente um jurista e uma pessoa com adequada formação matemática; d) Um secretário; e) Dois presidentes das mesas de voto dos círculos sorteados, sempre que existam mais de duas mesas de voto. Os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior são designados pelo presidente da assembleia de apuramento geral. [A assembleia de apuramento geral deve estar constituída até à antevéspera da eleição , dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, através de edital a afixar à porta dos edifícios para o efeito designados nos termos do artigo anterior. (...)] OBS: Em sede de regulamentação da constituição das AAG não se encontra previsto um prazo para a efetiva constituição e consequente divulgação, afigurando-se adequado recorrer à previsão da LEAR que estipula a antevéspera do ato eleitoral como data limite para o efeito. (CNE 209/2015-07-21)
7.05	Afixar um edital com as listas completas e um edital com a composição da mesa	Mesa de voto	15.º n.ºs 1 e 2 Portaria	às 8 horas de 06-09-2015	No dia das eleições, após a constituição das mesas, é de imediato afixado em local público exterior das instalações onde funcionam mesas ou seções de voto, um edital, assinado pelo presidente, contendo as listas completas, incluindo os nomes e referências de todos os candidatos, efetivos e suplentes. As mesas e as seções de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã , do país em que decorre o ato eleitoral, sendo afixado em local público exterior dos locais onde funcionam mesas ou seções de voto, um edital, assinado pelo presidente, indicando a respetiva composição.
7.06	DIA DA ELEIÇÃO	-	15.º n.º 2 e	das 08h00 às	As mesas e as seções de voto reúnem-se no dia marcado para



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

			17.º Portaria	19h00 de 06-09-2015	as eleições, às 8 horas da manhã , do país em que decorre o ato eleitoral (...). A admissão de eleitores nas mesas ou seções de voto só é permitida até às 19 horas locais , tempo a partir do qual só poderão votar os eleitores que se encontrem presentes no interior das instalações.
7.07	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou representante de lista	20.º n.º 1 Portaria	06-09-2015	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos representantes das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais na mesa ou na secção e instruí-los com os documentos convenientes.
7.08	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	20.º n.º 3 Portaria	06-09-2015	A mesa delibera a qualquer tempo sobre as reclamações, protestos e contraprotestos de molde a que isso não afete o curso normal da votação.
Apuramento parcial					
7.09	Apuramento parcial	Mesa de voto	18.º Portaria	06-09-2015	Encerrada a votação, o presidente da mesa, pela ordem a seguir indicada: a) Procede à contagem dos boletins não utilizados e dos inutilizados pelos eleitores, encerrando-os num sobrescrito, que fecha e lacra; b) Manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais; c) Manda abrir e voltar a urna de modo que dela caiam todos os boletins de voto nela inseridos, conta-os e volta a introduzi-los na mesma; d) Em caso de divergência entre o número de votante apurados e dos boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o dos boletins de voto entrados na urna; e) Manda proceder à contagem dos votos nos termos do artigo 102.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, com as devidas adaptações; f) Após a contagem dos votos, o presidente comunica o apuramento provisório à comissão eleitoral da respetiva área e ao representante diplomático ou consular da sede do círculo eleitoral, ou quem o substitua; g) Determina a elaboração da ata das operações de votação e apuramento, nos termos do artigo 105.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, encerrando-se os trabalhos; (...).
7.10	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento parcial	Qualquer eleitor ou representante de lista	20.º n.º 1 Portaria	06-09-2015	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos representantes das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais na mesa ou na secção e instruí-los com os documentos convenientes.
7.11	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	20.º n.º 3 Portaria	06-09-2015	A mesa delibera a qualquer tempo sobre as reclamações, protestos e contraprotestos (...).
7.12	Comunicar o apuramento provisório à comissão eleitoral e ao representante diplomático ou consular	Presidente da mesa de voto	18.º al. f) Portaria	06-09-2015	Após a contagem dos votos, o presidente comunica o apuramento provisório à comissão eleitoral da respetiva área e ao representante diplomático ou consular da sede do círculo eleitoral, ou quem o substitua;
7.13	Enviar à comissão eleitoral a ata das operações eleitorais e de apuramento	Presidente da mesa de voto	15.º n.º 1 Lei e 18.º al. h) Portaria	06-09-2015	Os presidentes das mesas de voto enviam à comissão eleitoral da respetiva área as atas de apuramento dos resultados eleitorais, rubricadas por todos os elementos que constituíram as mesas de voto. Envia à comissão eleitoral da respetiva área as atas de apuramento dos resultados eleitorais, rubricadas por todos os membros que constituíram a mesa;
7.14	Enviar a documentação eleitoral ao representante diplomático ou consular	Presidente da mesa de voto	18.º al. i) Portaria	até 07-09-2015	No final dos trabalhos, envia os documentos respeitantes à eleição ao representante diplomático ou consular da sede do círculo eleitoral, ou quem o substitua.
Apuramento Geral					



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

7.15	Apuramento Geral	AAG	21.º n.ºs 1, 2 e 3 Portaria	às 9h00 de 08-09-2015 e até 16-09-2015	O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo eleitoral e a proclamação dos candidatos eleitos competem a uma assembleia de apuramento geral, que inicia os seus trabalhos às 9 horas do dia 8 de setembro , na Embaixada de Portugal na sede do círculo eleitoral, e tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 29/2015, de 16 de abril. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o apuramento geral é regulado, com as devidas adaptações, pelo disposto nos artigos 109º e seguintes da Lei Eleitoral para a Assembleia da República. O apuramento geral deve estar concluído até ao dia 16 de setembro (...) .
7.16	Proclamar os resultados e afixar edital	Presidente da AAG	16.º n.º 1 Lei e 21.º n.ºs 3 e 4 Portaria	até 16-09-2015	Os resultados do apuramento geral em cada país devem ser publicitados através da afixação de edital nos postos consulares da respetiva área territorial. O apuramento geral deve estar concluído até ao dia 16 de setembro , com a proclamação dos resultados pelo presidente. Os resultados são publicitados por meio de edital afixado em local público no exterior das instalações da Embaixada de Portugal e dos postos consulares da respetiva área territorial.
7.17	Enviar a ata de apuramento geral e as reclamações e protestos ao Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	Presidente da AAG	22.º n.º 1 Portaria	em 17-09-2015	Os presidentes das assembleias de apuramento geral enviam ao Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, por mala especial, no dia 17 de setembro , a ata donde constem os resultados do apuramento geral, as reclamações, os protestos e os contraprotostos enviados pelas assembleias de voto.
7.18	Decidir as reclamações, protestos e contraprotostos	Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	22.º n.ºs 2 e 3 Portaria	-	O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas decide definitivamente sobre as reclamações, protestos ou contraprotostos mencionados no número anterior. O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas só declara a nulidade da votação numa assembleia de voto ou em todo o círculo quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição no círculo. OBS: Face à ausência de prazo para este efeito e atendendo a que a intervenção do SECP é similar à que o Tribunal Constitucional detém nos restantes processos eleitorais, pode recorrer-se à norma da LEAR que determina o prazo de 48 horas. (CNE 209/2015-07-21)
Adiamento da votação					
7.19	Adiamento da votação	Embaixador	23.º Portaria	até 13-09-2015	Se, por razões justificáveis relacionadas com o país de acolhimento, as eleições não se realizarem no dia 6 de setembro de 2015, podem ser adiadas, pelo prazo máximo de uma semana , de acordo com a decisão a tomar pelo respetivo Embaixador de Portugal, que deve divulgar em simultâneo todos os resultados de cada um dos círculos eleitorais atingidos.
Resultados gerais da eleição					
7.20	Publicar os resultados gerais da eleição na Internet	Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	16.º n.º 2 Lei e 21.º n.º 5 Portaria	-	Os resultados gerais da eleição são publicitados no portal do Governo e no sítio na Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Os resultados gerais da eleição são publicitados no portal do Governo e no sítio da Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros.